LEI Nº 705, de 07 de agosto de 1989

"Dispõe sobre reajustamento de todos os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Cajamar e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 1989 e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o Anexo II, da Lei nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a ser a seguinte, a partir de 1º de julho de 1989:

Referências	Padrões de Vencimentos
"A"	NCz$ 200,00
"B"	NCz$ 225,00
"C"	NCz$ 250,00
"D"	NCz$ 275,00
"E"	NCz$ 300,00
"F"	NCz$ 335,00
"G"	NCz$ 385,00
"H"	NCz$ 410,00
"I"	NCz$ 425,00
"J"	NCz$ 440,00
"K"	NCz$ 450,00
"L"	NCz$ 475,00
"M"	NCz$ 490,00
"N"	NCz$ 520,00
"O"	NCz$ 535,00

Cont.fls.02

"P"	NCz$	550,00
"Q"	NCz$	575,00
"R"	NCz$	610,00
"S"	NCz$	670,00
"T"	NCz$	800,00
"U"	NCz$	1.150,00
"V"	NCz$	1.200,00
"X"	NCz$	1.250,00
"Z"	NCz$	2.200,00

Artigo 2º - Fica concedido um reajustamento de 50% (cinquenta por cento) sobre todos os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os inativos, a partir de 1º de julho de 1989, abrangendo a Prefeitura Municipal e a Cãmara Municipal, incidindo inclusive, sobre as alterações de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação do percentual do reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo anterior, serão arredondadas para a unidade de cruzado novo imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 2º, obedecendo-se o arredendamento previsto no artigo 3º desta Lei, a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 5º - Fica acrescentado § 3º ao artigo 142 da Lei Municipal nº 601, de 14 de fevereiro de 1986, com a seguinte redação:

"§ 3º - Para efeito de pagamento de Licença Prêmio, serão considerados os valores dos vencimentos e demais vantagens vigentes na data da concessão da mesma, atualizados monetaria

Cont.fls.3

(monetaria) mente se o pagamento deixar de ser efetuado dentro do mês da concessão".

Artigo 6º - O artigo 297 da Lei Municipal nº 601, de 14 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 297 - Fica assegurado aos funcionários efetivos do Município, inclusive aos inativos e pensionistas, reajuste de vencimentos e das demais vantagens, em percentual equivalente ao concedido aos demais servidores municipais em atividade.

Parágrafo Único - O reajuste de vencimentos e demais vantagens previstas neste artigo, no que se refere aos funcionários efetivos, inativos e pensionistas nunca será inferior ao índice de reajuste do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, aprovado e divulgado pelo Governo Federal".

Artigo 7º - O parágrafo único do artigo 161 da Lei Municipal nº 601, de 14 de fevereiro de 1986, com redação introduzida pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 632/86, passa a denominar se § 1º e ficam acrescentados § 2º e 3º ao artigo 161 da Lei Municipal nº 601/86, com a seguinte redação:

"§ 2º - Ao funcionário que se aposentar, voluntariamente, com mais de 30 (trinta) anos e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, será assegurado, além dos 80% (oitenta por cento) do valor de sua remuneração total, devidamente atualizada, mais 4% (quatro por cento) por ano de serviços prestados, ou fração.

§ 3º - A atualização dos valores das aposentadorias e pensões será efetuada de acordo com o disposto no artigo 297 da Lei Municipal nº 601, de 14 de fevereiro de 1986".

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Cont.fls.04

Lei nº 705/89 fls.04

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 07 de agosto de 1989

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.